



LEI N.º 151 de 15 DE JULHO DE 2015

Faz alterações nas Leis n.ºs 100/2013 e 121/2014, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMATAMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Paratama-PE, aprovou e ele sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput* e o §1.º do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 100/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6.º O montante levantado pelo artigo 2.º da presente Lei será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) acumulada mês a mês, desde a data de vencimento da parcela até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.~~

Art. 6.º O montante levantado pelo artigo 2.º da presente Lei será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de uma taxa de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) mês a mês, desde a data de vencimento da parcela até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

~~§1.º As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice previsto no *caput*, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento com relação as vencidas, e desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento com relação as vincendas.~~

§1.º As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice previsto no *caput*, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento com relação as vencidas, e desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento com relação as vincendas.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 100/2013.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paratama – PE, em 15 de julho de 2015.

  
JOSE TEIXEIRA NETO  
Prefeito